

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA.

PROJETO DE LEI Nº 2193, DE 2024.

Dispõe sobre a proteção dos direitos das crianças e adolescentes no contexto de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto.

Autora: Deputada Laura Carneiro

Relator: Deputado Dr. Allan Garcês

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela dispõe sobre a proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes no contexto de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto.

A autora cita, em sua justificação, que o referido projeto tem o condão de evidenciar a problemática dos riscos dos grandes empreendimentos para os direitos das crianças e adolescentes, dentre eles os relativos à exploração sexual, sendo imprescindível promover esse debate e trabalhar acerca do regime de obrigações e sanções decorrentes da não observância do dever de prevenir, mitigar e remediar violações de direitos.

A proposição tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD) e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, inciso II, RICD), foi distribuída, para exame do mérito, das Comissões de Previdência Assistência Social e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania dia 02/07/2024.

Chegou a essa comissão em 03/07/2024, sendo distribuída ao relator em 10/09/2024.

Nesta CPASF, não foram apresentadas emendas no prazo regimental. Registra-se que a contagem das sessões iniciou em 12/09/2024 e encerrou em 16/10/2024.



II - VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Lei foi distribuído para esta Comissão em razão do estabelecido no art. 32, XXIX, letras “h” e “i”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. De maneira que a proposição em análise atende ao disposto no Regimento Interno e, neste quesito, não merece reparo em sua estrutura textual ou de tramitação.

Segundo a Constituição Federal, e o Estatuto da criança e do adolescente, a obrigação de tutelar à vida e conferir proteção à criança e adolescente é tripartida: é dever da família, da sociedade e do Estado, ou seja, todos tem que se envolver, ainda mais essa Casa, que representa os interesses da sociedade.

Ocorre que lugares onde acontecem grandes construções, reformas, obras e investimentos, no entorno de áreas habitadas por população em situação de vulnerabilidade social, geralmente se transformam em áreas perigosas para crianças e adolescentes que serão vítimas dos crimes de trabalho escravo, tráfico de pessoas, exploração sexual, corrupção de menores e tráfico de drogas. Exemplo disso ocorreu na época da construção¹ da usina de belo Monte, que fica no município de Vitória do Xingu-PA, que fez surgir a extinta boate Xingu, onde ocorria exploração sexual infantil, e o caso da *Neo química Arena*, antigo Estádio do Corinthians, que na época² de sua construção, desencadeou inúmeras ocorrências de abuso infantil, em Itaquera, na zona leste da capital paulista.

A exploração sexual, onde quer que aconteça, rouba a infância, causa traumas, doenças e evasão escolar. Tudo o que não deve ocorrer com crianças e adolescentes.

Em áreas de maior vulnerabilidade social, ainda mais quando há grande movimentação em torno de grandes obras, existe o aumento da violência sexual, conforme estudos do Instituto Brasileiro de direito de família³ que relaciona a

¹<https://reporterbrasil.org.br/2013/02/prostibulo-estava-em-area-declarada-de-interesse-publico-para-belo-monte/>

² <https://fnpeti.org.br/noticias/2014/02/24/exploracao-sexual-de-adolescentes-nas-imediacoes-da-arena-corinthians/>

³<https://ibdfam.org.br/noticias/na-midia/16994/Pobreza+faz+aumentar+casos+de+abuso+e+explora%C3%A7%C3%A3o+sexual+de+crian%C3%A7as+e+adolescentes%3B+Unicef+entrega+propostas+para+candidatos+%C3%A0+Presid%C3%A1ncia+da+Rep%C3%ABlica>



* C D 2 4 9 3 4 4 5 7 7 6 0 0 *

pobreza com violência contra os mais indefesos, como é o caso de crianças e adolescentes.

Para enfrentar essa questão, tão delicada é necessário ir além do que já está estabelecido legalmente e ampliar a proteção. Todos os instrumentos de que se puder lançar mão, são mais que úteis, são urgentes. Assim essa proposição se mostra válida e busca inovar o sistema jurídico para ampliar a proteção social.

Nesta Comissão, as proposições devem ser analisadas pelo ponto de vista da proteção a família, crianças e adolescentes e, partindo dessa premissa, somente posso considerar o presente projeto de lei como meritório.

Assim, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2193, de 2024.

Sala da Comissão, em 23 de outubro de 2024.

Deputado Dr. ALLAN GARCES
Relator



* C D 2 4 9 3 4 4 5 7 7 6 0 0 *

